



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº []/[]/20[]

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

Processo Administrativo nº 12425/2021

REQUISITANTE: (Unidade / área requisitante)

DATA DE EMISSÃO: []/[]/[]

VIGÊNCIA: 12 MESES

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo vem, por meio da presente **Autorização de Serviço**, em substituição ao termo de contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, solicitar à empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº []/[]-[], com sede à [Endereço completo com complementos] - [Bairro] - [Cidade/Estado] - CEP []-[] - telefone(s) ([]) []-[] - e-mail(s) [], a prestação dos serviços conforme descrito abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 9 (nove) acessos corporativos à Plataforma de Aprendizagem ALURA (Plano 'Corp') para capacitação de empregados lotados na Gerência de Tecnologia da Informação do Coren-SP, com validade de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico.

2. DO PREÇO

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Validade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)						

2.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços datada de ____/____/____, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, demais custos, tais como custos e logística dos eventos, materiais e equipamentos utilizados, tributos, todas as despesas diretas e indiretas e outros necessários ao integral cumprimento da entrega do objeto.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Instrumento Contratual estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

a) Elemento(s) de Despesa: nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

b) Empenho(s): nº ____/20__

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto deverá ser realizada nos termos, prazos e locais descritos no **Item 6** do Anexo I – Projeto Básico.

4.2. Nos casos lá descritos que ensejarem a substituição do objeto, a notificação à contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP, sendo que os prazos serão contados a partir da notificação.

4.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado nos termos do **Item 12** do Anexo I – Projeto Básico.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à Contratante, além das obrigações decorrente de lei, o cumprimento das obrigações constantes no **Item 7** do Anexo I – Projeto Básico.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1. Caberá à Contratada o cumprimento das obrigações constantes no edital, seus Anexos, bem como daquelas previstas no **Item 8** do Anexo I – Projeto Básico, sem prejuízo das obrigações previstas em lei.

8. DAS SANÇÕES

8.1. As sanções serão aplicadas nos termos e condições constantes no **Item 15** do Anexo I – Projeto Básico.

9. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

10. DO FORO

10.1. Fica estipulado o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/1993)

Processo Administrativo nº 12425/2021

Área Requisitante	Gerência de Tecnologia da Informação – GTI
Responsável e matrícula	Rafael Conceição da Silva, matrícula 455
Responsável pela Solicitação	Thiago Aparecido de Britto Navas, matrícula 775

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 9 (nove) acessos corporativos à Plataforma de Aprendizagem ALURA (Plano ‘Corp’) para capacitação de empregados lotados na Gerência de Tecnologia da Informação do Coren-SP.

1.2. Os acessos contratados, com validade de 12 (doze) meses a partir da data da ativação, poderão ser compartilhados por diferentes usuários, desde que não ultrapassem a quantidade de acessos contratados simultaneamente.

1.3. A Contratação em questão considerará as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, bem como as especificações técnicas definidas na proposta comercial encaminhada pela AOVIS Sistemas de Informática S.A. em 03/11/2021, Anexo I deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativas para a Contratação

2.1.1. Considerando as constantes mudanças e atualizações das soluções de TI e as crescentes ferramentas voltadas para o desenvolvimento de sistemas no mercado, temos a necessidade de reciclar os conhecimentos da equipe de desenvolvimento da TI a fim de garantir o aprimoramento e a capacitação dos conhecimentos necessários para o desenvolvimento de sistemas mais seguros, com tecnologias e uso de programações atualizadas, minimizando vulnerabilidades que possam comprometer a segurança da informação do Coren-SP, bem como possibilitar o desenvolvimento mais ágil e eficaz dos sistemas destinados às atividades fins da Instituição.

2.2. Objetivos Gerais e Específicos

2.3. Com a contratação da Plataforma de Aprendizagem Alura, a GTI busca aperfeiçoar e aprimorar os conhecimentos dos desenvolvedores, visto que as linguagens de programação estão em constantes processos de atualizações. A atualização dos conhecimentos dos membros da equipe irá garantir o desenvolvimento dos sistemas de forma segura, com maior eficiência e qualidade. Além de garantir a absorção de conhecimento com profissionais reconhecidos no mercado da Tecnologia da Informação.

2.4. Os principais benefícios esperados com a contratação estão no aprimoramento das principais linguagens de programação, como *Node.JS* e *PHP*, todas voltadas para os sistemas Web, além de aprofundar os conhecimentos dos principais *frameworks* do mercado.

2.5. Cada vez mais, estão surgindo aplicações mobile que realizam as mesmas funcionalidades de sites convencionais. Para isso, o desenvolvimento de sistemas deve entregar, cada vez mais, micro serviços para serem utilizados por diferentes plataformas e interfaces. Assim, o desenvolvimento de APIs para os nossos serviços é essencial para a evolução de nossas aplicações no cenário atual. Com esse objetivo, a capacitação dos nossos desenvolvedores em API em PHP (linguagem de programação utilizada em nossos sistemas) é primordial para o desenvolvimento de micro serviços que englobem todos os serviços que oferecemos aos profissionais de enfermagem. Assim, são criadas aplicações para outras aplicações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

utilizarem. Destacam-se os cursos:

- 2.5.1. *Symfony* Parte 1: Criação de uma API *Restful*;
- 2.5.2. *Symfony* Parte 2: Autenticação e HATEOAS;
- 2.5.3. *Symfony* Parte 3: Tratamento de erros, *cache*, *logs* e testes.

2.6. Devido à implantação do app para fiscalização no tablet e possíveis outras aplicações, há a necessidade de aumentar o conhecimento da equipe toda em desenvolvimento para dispositivos móveis. E, nesse sentido, a utilização de NODE JS para criação de micro serviços se torna fundamental, pois facilita o desenvolvimento de APIs. Destacam-se os cursos:

- 2.6.1. Rest com NodeJS: API com Express e MySQL;
- 2.6.2. NodeJS: Crie uma API REST padronizada e escalável;
- 2.6.3. NodeJS: Avançando em APIs REST com controle de versões;
- 2.6.4. NodeJS: Streaming de dados e Repositório;
- 2.6.5. Node.js e JWT: autenticação com tokens;
- 2.6.6. Node.js: Refresh Tokens e confirmação de cadastro.

2.7. Visando aumentar a produtividade e qualidade (diminuição de *bugs*) do código implementado, além de aumentar a legibilidade do código por todos, os cursos relacionados às boas práticas em PHP são importantes com o aprimoramento técnico dos desenvolvedores. Destacam-se os cursos:

- 2.7.1. PHP Refatoração: Boas práticas no seu código;
- 2.7.2. PHP e TDD: Testes com PHPUnit;
- 2.7.3. Mocks em PHP: Entenda os dublês de testes;
- 2.7.4. Testes de integração com PHP: Testando o acesso à API e ao banco de dados;
- 2.7.5. PHP Xdebug: Ferramenta de debug e profiling.

2.8. Explicitar a Singularidade

2.8.1. A princípio, trata-se da contratação de serviço técnico especializado, que possui como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual.

2.9. Explicitar a Notória Especialização

2.9.1. Os cursos disponíveis na Plataforma de Aprendizagem Alura são de natureza singular devido à metodologia empregada e conteúdo programático, que são constantemente atualizados para as tecnologias, processos e métodos adotados no mercado de tecnologia.

2.9.2. Trata-se da possibilidade de acesso, em mesma plataforma e de forma ilimitada a um conjunto único de programas de formação nas áreas de tecnologia da informação e negócio, entre outros, com metodologia e didática e ferramentas desenvolvidas para permitir a construção de trilhas de aprendizagem pelos usuários da plataforma, nos mais diferentes campos de atuação e níveis de complexidade. Destaque-se que os programas ofertados dentro da Plataforma Alura, quantificados atualmente em mais de 1200 (um mil e duzentos) cursos diferentes e atualizados semanalmente, exclusivos da Plataforma.

2.9.3. A plataforma permite um aprendizado imersivo, com aulas práticas, permitindo o acesso online e off-line, ainda assim, a contratação da plataforma Alura Empresas, possui um plano de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

estudos personalizados, permitindo o gerenciamento das trilhas de aprendizado da equipe, acompanhamento das métricas e evolução do aprendizado da equipe, com emissões de relatórios da evolução da capacitação e rendimento dos colaboradores.

2.9.4. A empresa fornece uma gestão de conta dedicada, com equipe acompanhando todo o processo de aprendizado, auxiliando na elaboração de planos de estudos, inclusive apoiando na estruturação das melhores estratégias de aprendizado dentro da Instituição.

2.9.5. Dentre as principais vantagens para a contratação da Plataforma de Aprendizagem ALURA, está em prover o treinamento de toda a equipe numa plataforma unificada e garantir um ambiente de TI com o conhecimento valorizado, compartilhado e contínuo. Visto que o investimento em educação e aprimoramento pode resultar em uma equipe tecnicamente melhor capacitada, com aumento na produtividade e maior engajamento frente à valorização profissional.

2.9.6. Destaque-se que a AOVS Sistemas possui Declaração de Singularidade e Notória Especialização sobre a plataforma de aprendizagem Alura, onde podem ser visualizados alguns exemplos de instituições da Administração Pública que contrataram a plataforma (Anexo II).

3. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1. O custo total anual para a referida contratação é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa (Anexo I).

3.2. O valor acima acobertará todos os custos decorrentes da presente contratação, permanecendo fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, inclusive no caso de ampliação do portfólio de cursos pela Contratada ou com o acréscimo de outras funcionalidades cobertas pelo plano 'Corp' (Corporativo), que é a opção de plano escolhida pelo Coren-SP e que deverá permanecer perfeitamente acessível e utilizável em todas as suas funções durante o período de validade dos acessos.

3.3. Em relação à comprovação de preços praticados, considerando que a AOVS Sistemas é a única empresa que fornece o acesso à Plataforma Alura, tornou-se inviável a pesquisa de preços junto a outros fornecedores/distribuidores. Deste modo, ainda que os valores unitários mensais por acesso à plataforma por meio do plano 'Corp' (Corporativo) em um contrato de 12 (doze) meses sejam tabelados e disponíveis no sítio da Alura¹, a aferição da vantajosidade da contratação também se deu por meio do comparativo de valores praticados pela empresa para os mesmos serviços, junto a outros clientes da Administração, conforme tabela abaixo:

ÓRGÃO E CONTRATAÇÃO ²	DATA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE ACESSOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UASG 70025 TRE-DF (Inexigibilidade)	22/10/2021	12	R\$ 990,00	R\$ 11.800,00
UASG 200234 Escola Superior do MPU (Inexigibilidade)	26/04/2021	25	R\$ 1.200,00	R\$ 30.000,00
Tribunal de Contas do Estado do Acre (não específica)	14/04/2021	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Defensoria Pública do Estado do Acre (não específica)	07/10/2020	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
UASG 168007 IMBEL (inexigibilidade)	24/09/2021	9	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
TRE-RJ (inexigibilidade)	13/09/2021	12	R\$ 1.386,00	R\$ 16.632,00
Conselho Nacional de Justiça (inexigibilidade)	23/09/2021	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00

¹Disponível em: <https://www.alura.com.br/empresas/planos>. Acesso em 01/11/2021.

² Vide ID 9910



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.4. Da leitura da tabela acima, em que se verifica pouquíssimas variações do preço tabelado (que podem estar relacionadas a negociações ou inclusão de serviços adicionais), conclui-se que o preço ofertado ao Coren-SP é compatível com o ofertado ao mercado e é vantajosa a contratação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será efetivada junto à empresa AOVIS – SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento art. 25, II, combinado com o art. 13, VI da Lei nº 8.666/1993, uma vez que se trata da contratação de serviço técnico voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme explicações abaixo. Leiam-se (*in verbis*):

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

(...):

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.2. Em verdade, cumprindo observar que a regra geral é licitar (Art. 3º, Lei nº 8.666/1993), cumpre observar que a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, ao que declaramos ser o caso do objeto em tela, enquadrar-se-ia, de melhor forma, sob a justificativa da licitação de melhor técnica ou técnica e preço, previstas no art. 46 da Lei Geral de Compras, leia-se (*in verbis*):

*“Art. 46. Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para **serviços de natureza predominantemente intelectual**, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior.” (g.n.)*

4.3. Ocorre que a modalidade de licitação acima é complexa, morosa e antieconômica (especialmente face o custo estimado desta contratação em questão). O TCU, no relatório da Decisão nº 439/983, assim tratou do assunto (transcrevemos):

“(…) 11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado.

³ Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CDec%5C19990307%5CGERADO_TC-12038.pdf. Acesso: 01/11/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12. *Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser anti-econômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público."*

13. *A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinandos, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?*

14. *Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.'*

19. *Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).*

20. *Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.*

Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

(...)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso.”

4.4. A AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, alterada pela Portaria AGU nº 382, de 21 de dezembro de 2018, que trata da contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e a aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos, mediante instrução processual para justificá-la (in verbis):

“Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS. O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.“(NR) (...)” (g.n.)

4.5. Assim posto, pelas razões expostas, com o objetivo de privilegiar princípios da celeridade e economicidade nas contratações, entendemos que – devido justificada inviabilidade de competição entende-se justificada a hipótese da contratação em questão.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. A Plataforma de Aprendizagem ALURA, permite:

5.1.1. Navegação pela internet com acesso via browser ou dispositivo mobile compatível com iOS e Android;

⁴ BRASIL. Advocacia Geral da União. Portaria nº 382, de 21 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/12/2018&jornal=515&pagina=3>. Acesso em: 19/10/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.1.2. Acesso online e off-line da plataforma de aprendizado;
- 5.1.3. Acesso a todos os cursos da plataforma, com mais de 1200 (mil e duzentos) cursos disponíveis;
- 5.1.4. Acesso a Alura Cases, com webséries exclusivas com discussões avançadas sobre arquitetura de sistemas com profissionais de grandes corporações e startups;
- 5.1.5. Acesso ao Alura Challenges, com desafios temáticos para aprendizado prático com exercícios e projetos que simulam o dia a dia do profissional;
- 5.1.6. Emissão de certificados para todos os cursos e formações realizadas na plataforma;
- 5.1.7. Disponível fórum de dúvidas para discussões sobre os cursos e formações;
- 5.1.8. Licenças fixas por colaborador;
- 5.1.9. Criação de planos de estudos para a empresa ou para o time;
- 5.1.10. Análise de engajamento com dashboard e emissões de relatórios;

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A disponibilização das licenças para acesso à plataforma de aprendizagem Alura e demais informações que viabilizarão a fruição do objeto contratado é de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do instrumento contratual e/ou Nota de Empenho.

6.2. Os bens serão **recebidos provisoriamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ativação dos acessos à plataforma, pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial.

6.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços contratados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes Projeto Básico e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e Proposta Comercial.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, relativos à execução do objeto contratado, disponibilizando, desde o início da execução contratual, contatos, canais eletrônicos, e-mails e números de telefones que poderão ser utilizados pela Contratante para requisição/obtenção de informações;

8.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

8.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.1.6. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação para este objeto.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (este último caso, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993).

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o Coren-SP atestar a execução do objeto do Contrato.

12.3. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente entregue.

12.4. A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:

12.4.1. Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza.

12.4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Sede do Coren-SP, CNPJ nº 44.413.680/0001-40, Cadastro Municipal nº 8.585.309-7.

12.4.3. No campo e-mail das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

12.4.4. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

12.4.5. A nota fiscal deverá conter em seu corpo descrição detalhada do objeto, número da nota de empenho, número da Dispensa de Licitação e dados bancários para depósito do pagamento.

12.5. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá, nos termos dos arts. 29 a 31 da IN MPDG nº 03/2018, consultar o SICAF a fim de verificar: (i) existência de ocorrências impeditivas indiretas, caso em que, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório; (ii) identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público; (iii) confirmar a situação de regularidade dos requisitos de habilitação, podendo acessar outros sítios eletrônicos oficiais caso a informação no SICAF não seja suficiente.

12.5.1. Havendo ocorrências serão adotados, por parte da Administração, os procedimentos previstos no art. 31 da IN MPDG nº 03/2018 no que couber, dada a natureza deste instrumento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratual.

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

12.7.1. Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em constar como operacionalizado o trâmite do pagamento (ordem bancária, depósito bancário ou transferência bancária).

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

13.10. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não será exigido garantia contratual pelas razões abaixo especificadas:

14.1.1. Não há ingerência do Coren-SP sobre o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza adimplidas pela Contratada;

14.1.2. Não se observam riscos significativos, na execução contratual, que justifiquem o encarecimento do preço do objeto em virtude da exigência da garantia.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente Projeto Básico, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 1% (um por cento) do valor do objeto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação, pelo atraso na entrega do objeto contratado em relação ao prazo estipulado;

15.2.2.2. 2% (dois por cento) do valor da contratação, por dia decorrido, pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do objeto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado;

15.2.2.3. 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida pelas alíneas anteriores;

15.2.2.4. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, sem prejuízo da aplicação de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

outras sanções previstas na legislação, inclusive de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada, nos casos de cancelamento da contratação ou rescisão unilateral, por culpa da Contratada;

15.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 14.5.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5. As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento dos objetos advier de caso fortuito ou de força maior, o qual deverá ser comprovado documentalmente pela contratada e analisado pela contratante, para verificação de sua pertinência, ou não.

15.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o(s) objetivo(s) da licitação;

15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

15.10. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.